



PL 2178/2020
00004

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL 2178/2020)

Inclua-se onde couber no PL 2178, de 2020, de autoria da Senadora Mara Gabrilli, o seguinte artigo:

Art. XX A Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 42-A:

“Art. 42-A Enquanto durarem os efeitos da pandemia da Covid-19, poderá ser ofertado ao acompanhante que desempenhe a função de atendente pessoal um meio de transporte segregado para seus deslocamentos em função do atendimento à pessoa idosa, ainda que esta não esteja presente, de preferência em veículos que façam o trajeto de porta-a-porta”.

JUSTIFICAÇÃO

Em consonância com o Projeto de Lei n. 2178, de 2020, de autoria da Senadora Mara Gabrilli, a emenda visa incluir na Lei n. 10.741, de 2003, previsão de transporte diferenciado para os cuidadores de pessoas idosas. A medida tem o intuito de preservar os acompanhantes para que não se tornem vetores de contágio para as pessoas idosas, uma vez que é sabido que a doença afeta principalmente pessoas idosas e com comorbidades.

Sala das sessões,

Senadora **SORAYA THRONICKE**
PSL/MS



SF/20034.32337-60